

AP
PROTEÇÃO
4303/23
10:00
PROTECOLO EM 160523 HORARIO
Servidor responsável: Rita Fonseca
NOME SOBRENOME ASSINATURA



ESTADO DO AMAPÁ

Assembleia Legislativa do Estado do Amapá

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

PROJETO DE LEI Nº 0103 /2023 – ALAP

Fica criado o Título Municipal **Meu Amigo Idoso**, a ser conferido aos municípios que se destacarem na adoção de políticas e iniciativas que visem a assegurar tratamento mais digno às pessoas idosas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do artigo 107 da Constituição Estadual, sanciono à seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Título Municipal **Meu Amigo Idoso**, a ser conferido pelo poder público aos Municípios que se destacarem na adoção de políticas e iniciativas que visem a assegurar tratamento digno e envelhecimento ativo a todas as pessoas idosas, respeitados os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º Para concorrer ao Título Município Amigo do Idoso, o Município deverá demonstrar que possui conjunto de programas ou de políticas públicas que fomentem a inserção social, cultural e política das pessoas idosas, de modo a assegurar-lhes melhor qualidade de vida.

Art. 3º Para que o Município seja considerado Amigo do Idoso, deverão ser reconhecidos seus esforços na implementação de políticas públicas voltadas ao envelhecimento ativo da população, a fim de permitir a valorização das pessoas idosas e o acesso delas a serviços de qualidade, nas áreas de:

- I. transporte;
- II. moradia;
- III. participação social;
- IV. respeito e inclusão social;
- V. participação cívica e emprego;
- VI. prédios públicos e espaços abertos;
- VII. comunicação e informação;
- VIII. apoio comunitário e serviços de saúde;
- IX. segurança das pessoas idosas.

Art. 4º O Título Município Amigo do Idoso será conferido por um Conselho composto por representantes do governo estadual e municipais, bem como por integrantes das entidades representativas da população idosa.

Art. 5º Caberá ao Conselho que confere o Título Município Amigo do Idoso disciplinar a forma como serão avaliadas as cidades concorrentes e a periodicidade pela qual o Município deverá ser reavaliado.

§1º O Município poderá apresentar-se com o Título Município Amigo do Idoso por 3 (três) anos, na ausência de disposição que estabeleça prazo diverso, período no qual deverão ser revalidados os compromissos assumidos e sua efetiva implantação.

§2º O Título Município Amigo do Idoso será cancelado se o Município não cumprir os compromissos assumidos com o Conselho que lhe conferiu a comenda, fato que deverá ser amplamente divulgado em todo o território nacional.

Art. 6º O Título Município Amigo do Idoso poderá ser utilizado nos documentos oficiais do Município pelo período de 3 (três) anos, se outro prazo não for estipulado pelo Conselho a que se refere o art. 4º desta Lei.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei estabelecendo medidas necessária para a sua fiel execução.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PLENÁRIO DA

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor(a) Presidente,
Excelentíssimos Senhores Deputados,
Excelentíssimas Senhoras Deputadas,
Nobres Pares,

Senhores Deputados e Deputadas, o presente projeto de lei visa criar o Título Município Amigo do Idoso, a ser conferido pelo poder público aos Municípios que se destacarem na adoção de políticas e iniciativas que visem a assegurar tratamento digno e envelhecimento ativo a todas as pessoas idosas, respeitados os critérios estabelecidos nesta Lei.

Segundo a Organização Mundial da Saúde, o envelhecimento da população e a urbanização representam, ao longo do último século, o ápice do êxito do desenvolvimento humano, representando também, um dos principais desafios para este século.

O aumento da expectativa de vida é fruto de ganhos fundamentais na saúde pública e nos padrões de vida. Como menciona a Declaração de Brasília sobre o Envelhecimento de 1996, “os idosos saudáveis são um recurso para as suas famílias, suas comunidades e a economia”. O crescimento urbano está associado ao desenvolvimento tecnológico e econômico de um país. Cidades vibrantes beneficiam toda a população de um país – urbana e rural. Como as cidades são o centro das atividades culturais, sociais e políticas, elas são uma fonte de novas ideias, produtos e serviços que influenciarão outras comunidades e, portanto, o mundo.

Contudo, para serem sustentáveis, as cidades devem oferecer estruturas e serviços que proporcionem o bem-estar e a produtividade de seus residentes. Os idosos necessitam de ambientes adequados que compensem as alterações físicas e sociais decorrentes do envelhecimento.

Dessa forma, tornar as cidades mais amigáveis aos idosos é uma resposta necessária e lógica para promover o bem-estar e a contribuição de idosos residentes



em áreas urbanas e manter as cidades prósperas. E como o envelhecimento ativo é um processo de toda a vida, uma cidade amiga do idoso é uma cidade amiga para todas as idades. E nesse sentido, a criação do Título Município Amigo do Idoso, é um instrumento para estimular o debate e a adoção de políticas públicas que envolvam a sociedade num projeto que assegure um tratamento digno e um envelhecimento ativo a todas as pessoas idosas.

Diante do exposto, solicitamos o apoio das e dos nobres parlamentares e de toda a sociedade brasileira para que possamos aprovar esta importante iniciativa.

Macapá, 16 de maio de 2023.



Deputado Rayfran Beirão
SDD/AP